



**Mensagem nº 007/2025 – GPM**

Poção de Pedras/MA, 22 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor,

**Ver. Joaquim Elói de Souza Filho,**

Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA

Av. Pres. Kennedy, S/N, Centro,

Poção de Pedras/MA, CEP nº 65740-000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Município de Poção de Pedras/MA tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, e atender a população da melhor maneira possível. Para cumprimento desta obrigação legal, há a necessidade de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços que são oferecidos.

As contratações temporárias se fazem com fulcro na Constituição Federal, especificamente com base nas disposições contidas no Art. 37, inciso IX, que reza: (...) “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Assim, diante da necessidade de regulamentação local, encaminhamos à esta casa o presente projeto **em caráter de urgência**, para que passe a vigorar e traga benefícios à Administração Pública eficiente, e ao interesse coletivo.



Prefeitura Municipal

**Poção de  
Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

JHULIO SOUSA DA  
SILVA:14266937709

Assinado de forma digital por

JHULIO SOUSA DA

SILVA:14266937709

Dados: 2025.10.24 09:36:45 -03'00'

---

**JHULIO SOUSA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

---

**Governando para todos**



Prefeitura Municipal

**Poção de  
Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

**Projeto de Lei nº 008 de 24 de outubro de 2025.**

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:  
I – assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essencial;  
II – admissão de professor do ensino infantil e fundamental;  
III – combater a surtos endêmicos;  
IV – atividades finalísticas do Hospital municipal e dos postos de saúde municipais; V – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia e recolhimento de resíduos sólidos;

VI – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana e, por fim, para atender os serviços Administrativos;

VII – outras de acordo com o Anexo I;



Prefeitura Municipal

**Poção de  
Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado e/ou análise curricular, sendo procedido de comunicação à Câmara Municipal para tomar ciência dos cargos e quantidades de pessoal necessário para contratação a cada ano.

**Art. 4º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pelo coordenador municipal, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária pela coordenadoria municipal de administração e finanças.

**Art. 5º.** É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos termos do Anexo I.

§1º. A remuneração que for correspondente exclusivamente ao valor do salário-mínimo vigente será reajustada na mesma proporção deste.

§2º. Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º.** Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal do



**Art. 8º.** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratante.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12.** Esta Lei operará efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, dada a situação emergencial em que se encontra o município, com vigência para o biênio 2025-2026.



Prefeitura Municipal

**Poção de  
Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poção de Pedras/MA, 24 de outubro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 63º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA  
SILVA:1426693770  
9

Assinado de forma digital por  
JHULIO SOUSA DA  
SILVA:14266937709  
Dados: 2025.10.24 10:16:51  
-03'00'

---

**JHULIO SOUSA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Agente de saúde</b>	<b>11</b>	<b>2.000,00</b>
<b>2</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Veterinário</b>	<b>1</b>	<b>2.716,00</b>
<b>3</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Farmacêutico</b>	<b>4</b>	<b>2.000,00</b>
<b>4</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Nutricionista</b>	<b>2</b>	<b>2.000,00</b>
<b>5</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Nutricionista</b>	<b>2</b>	<b>2.723,00</b>
<b>6</b>	<b>20 hrs</b>	<b>Nutricionista</b>	<b>1</b>	<b>1.735,00</b>
<b>7</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Fisioterapeuta</b>	<b>6</b>	<b>2.400,00</b>
<b>8</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Assistente social</b>	<b>3</b>	<b>2.000,00</b>
<b>9</b>	<b>20 hrs</b>	<b>Psicólogo</b>	<b>5</b>	<b>2.600,00</b>
<b>10</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Psicólogo</b>	<b>5</b>	<b>3.500,00</b>
<b>11</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Terapeuta ocupacional</b>	<b>1</b>	<b>2.000,00</b>
<b>12</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Fonoaudiólogo</b>	<b>3</b>	<b>2.715,00</b>
<b>13</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Agente de endemias</b>	<b>5</b>	<b>1.518,00</b>
<b>14</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Dentista</b>	<b>6</b>	<b>2.950,00</b>
<b>15</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Educador físico</b>	<b>1</b>	<b>2.200,0</b>
<b>16</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Técnico de enfermagem</b>	<b>41</b>	<b>1.518,00</b>
<b>17</b>	<b>20 hrs</b>	<b>Coordenador Farm. Hospitalar</b>	<b>1</b>	<b>1.518,00</b>
<b>17</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Coordenador Farm. Hospitalar</b>	<b>1</b>	<b>3.555,20</b>
<b>18</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Técnico de farm. hospitalar</b>	<b>1</b>	<b>1.518,00</b>
<b>19</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Auxiliar de farmácia</b>	<b>1</b>	<b>1.818,00</b>
<b>20</b>	<b>40 hrs</b>	<b>Téc. em saúde bucal</b>	<b>1</b>	<b>1.518,00</b>



Prefeitura Municipal

**Poção de  
Pedras**  
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro  
Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

21	40 hrs	Aux. em saúde bucal	2	1.518,00
22	40 hrs	Educador social	8	1.518,00
23	40 hrs	Téc. de referência do CRAS	1	2.200,00
25	40 hrs	Bioquímico	1	1.518,00
26	40 hrs	Agentes de trânsito	10	1.518,00
27	40 hrs	Enfermeiros	22	2.000,00

JHULIO SOUSA DA  
SILVA:14266937709

Assinado de forma digital por  
JHULIO SOUSA DA  
SILVA:14266937709  
Dados: 2025.10.24 10:17:15 -03'00'

**JHULIO SOUSA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Governando para todos**